



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

### **RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017**

Assunto: Resposta à impugnação do Edital

Objeto: Aquisição de veículos novos, 0km, destinado a Secretarias Municipais Obras e Serviços Urbanos e Planejamento, Urbanismo, Defesa Civil e Publicidade, e uma motocicleta para Secretaria Municipal de Planejamento, Defesa Civil e Publicidade.

#### **I – DOS FATOS**

Trata-se da análise de impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela empresa: **VALEC MOTORS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 04.210.668/0001-14, com sede à Av. Armando Pannúnzio, 730, Sorocaba/SP;

#### **II – DO PLEITO**

A empresa **VALEC MOTORS LTDA** apresentou impugnação ao edital do Pregão, cujo objeto é a Aquisição de veículos novos, 0km, destinado a Secretarias Municipais Obras e Serviços Urbanos e Planejamento, Urbanismo, Defesa Civil e Publicidade, e uma motocicleta para Secretaria Municipal de Planejamento, Defesa Civil e Publicidade.

Alega vício ao Edital, por conter restrição do universo de ofertantes, no que diz respeito a direção, trazendo em seu texto: “Direção hidráulica ou elétrica”.

Manifesta que a direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, e segue explicando seu funcionamento, alegando ser este um sistema moderno da evolução tecnológica.

Por fim, requer a alteração da exigência acima exposta para a solicitação de: **“no mínimo direção assistida”**.

#### **III – DA APRECIÇÃO**

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

O licitante em questão fez jus aos direitos legais e apresentou sua impugnação dentro do prazo tempestivo estabelecido legalmente.

Além da obediência aos prazos para impugnação, importante ressaltar que a Lei é clara como relação a finalidade da licitação.

Para Marçal Justen Filho (2005, p. 42) a “vantajosidade” é a finalidade da licitação, e afirma:

A Licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). A vantagem caracteriza-se como adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato.

Sendo assim, a Administração Pública busca “vantajosidade” satisfazendo o interesse público, neste caso com a aquisição de um bem de qualidade e que atenda as necessidades do Município.

A modernização dos veículos atuais traz diversos benefícios aos usuários, com a economia de combustível, vida útil do bem, dentre outros.

Observadas as argumentações apresentadas não vemos óbice em atender a solicitação visto que isto ampliará a disputa, sendo possível a aquisição de proposta ainda mais vantajosa a Administração Pública.

Devendo assim, ser retificado o Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2017, com a modificação do Objeto onde solicita “***direção hidráulica ou elétrica***” para: “***direção assistida (admitidos os sistemas hidráulicos, elétricos e híbridos)***”.

### **IV - CONCLUSÃO**

No entendimento desta Pregoeira é aceito o recurso interposto pela empresa: **VALEC MOTORS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 04.210.668/0001-14.

Assim, conhecemos as impugnações, por tempestivas, para, no mérito, conceder provimento conforme o acima apresentado.

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

São estas as considerações submetendo a impugnação e julgamento a Assessoria Jurídica para análise e posterior apreciação da Autoridade Competente, acerca da manutenção da decisão.

Gramado, 11 de Setembro de 2017.

**Lilian Rodrigues**  
Pregoeira

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*